



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

PROJETO DE LEI Nº 055, DE 13 DE JUNHO DE 2024.



AUTORIZA A PREFEITURA DE BARROS CASSAL/RS A CONTRATAR TEMPORARIAMENTE E DE FORMA EMERGENCIAL 01 (UM) PSICÓLOGO(A) PARA ATUAR JUNTO AO MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL-RS.

Art. 1º Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a realizar a contratação temporária emergencial de 01 (um) Psicólogo(a) para atuar junto ao município de Barros Cassal-RS, para atender a necessidade de excepcional interesse público.

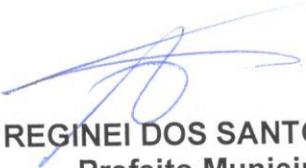
Art. 2º - O profissional contratado receberá remuneração mensal igual às previstas para os respectivos cargos de provimento de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 700 de 27 de outubro de 2010.

Art. 3º - A contratação de que trata o Art. 1º desta Lei será pelo prazo de seis meses, prorrogável por mais seis meses, de acordo com o Art. nº 194 da Lei Municipal nº 699 de 27 de outubro de 2010.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por contas de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Barros Cassal-RS, 13 de junho de 2024.


ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº DE 055, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo a contratação temporária e emergencial de 1 (um) Psicólogo para atuar junto à Prefeitura Municipal de Barros Cassal-RS, para atender a necessidade de excepcional interesse público.

O profissional contratado será, num primeiro momento designado para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação para atender as demandas que estão chegando, ademais a secretaria começará alguns projetos de atendimento a educando e educares o qual é indispensável para a manutenção das atividades o trabalho do referido profissional. O profissional atuará para agilizar e qualificar os serviços públicos da Secretaria acima mencionada nesse primeiro momento, podendo ser designada, caso ocorra necessidade da administração de executar atividades em outras pastas.

Cabe referir que o trabalho deste profissional apoia e auxilia no desenvolvimento educativo, humano e social dos educandos que passarão a ter auxílio deste profissional com olhar técnico e capacitado para auxiliar nos mais diversos casos em que se possa necessitar, contribuindo significativamente com desenvolvimento da educação no âmbito municipal.

Pelas razões expostas, encaminhamos a apreciação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei, convictos do interesse público da proposta e do propósito de Vossas Excelências de melhor qualificar os serviços de atendimento da nossa população.

No aguardo da aprovação do presente projeto, subscrevemo-nos atenciosamente.

Município de Barros Cassal-RS, 13 de junho de 2024.

Atenciosamente,

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal